



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

Vol. Histórico  
Processo nº 226/2005  
4671/05

Retirado pelo  
autor  
15/07/08

# PROT O C O L O

PROCESSO nº 226/2005 de 29 de setembro de 2005

INTERESSADO: Vereador JAIR BARUFFI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR E COBRAR PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO DE SOLO EM ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PELO SISTEMA DE POSTEAMENTO DE REDE DE ENERGIA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PROPRIEDADE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE UTILIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 40/2005 de 29 de setembro de 2005

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: 30/12/08

Secretário-Geral



1101  
FS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente Municipal da Câmara Municipal  
**NESTA**

Senhores Vereadores:



O Vereador abaixo subscrito apresenta para apreciação e deliberação do Plenário, o presente Projeto de Lei, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências”*.

Justificamos nossa proposta, tendo em vista que trata-se de uma cobrança legal, já que é utilizado espaço de solo público por parte da concessionária de energia elétrica para a implantação do sistema de posteamento de rede de energia e de iluminação pública.

Para isso, o Município deve fazer levantamento do número de postes existentes no Município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

A cobrança mensal dessa taxa, a ser fixada pelo Município, através de Decreto, possibilitará a entrada de mais recursos para os cofres públicos.

Pela importância da matéria, pedimos aos Nobres Colegas Vereadores que, após apreciação, o projeto seja aprovado em Plenário, para que em legislação possa ser implementada no Município de Bento Gonçalves, a exemplo de outros municípios do País, como São Paulo, cuja lei já está em vigor.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2005.

Vereador **JAIR BARUFFI**  
Líder da Bancada do PTB  
Vice-Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 28 DE SETEMBRO 2005.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR E COBRAR PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO DE SOLO EM ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PELO SISTEMA DE POSTEAMENTO DE REDE DE ENERGIA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE PROPRIEDADE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE OS UTILIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º- O Poder Público Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

Art. 2º- O preço público previsto no art. 1º desta lei será devido pelo proprietário do poste.

Parágrafo Único. O usuário do poste será responsável solidariamente pelo preço público.

Art. 3º- A fixação e a cobrança do preço público previsto nesta lei, a serem efetivadas por decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área acupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.

Art. 4º- O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta, lei, levantará número de postes existentes no Município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins de cobrança mensal do preço público.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2005.

**ALCINDO GABRIELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PARECER 206/2005

Processo nº 226/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 40/2005, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Jair Baruffi, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a Fixar e Cobrar Preço Público pela Ocupação do Espaço de Solo em Áreas Públicas Municipais pelo Sistema de Postejamento de Rede de Energia e de Iluminação Pública de Propriedade da Concessionária de Energia Elétrica que utiliza e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, através de seu Artigo 1º, visa autorizar o Poder Executivo a fixar e cobrar, mensalmente, preço público pela ocupação e uso do solo municipal, pelos postes fixados em calçadas e logradouros, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons.

O proposta estipula em seu Artigo 2º, que o preço público será devido pelo proprietário do poste, cabendo a responsabilidade solidária ao usuário.

Os demais dispositivos contêm as regras para determinar os valores a serem cobrados, e outras normas referentes à implantação do projeto.

A matéria tem mérito, eis que possibilita receita extra ao Município, proveniente de uma nova fonte que não aquelas tradicionais.

O Município de São Paulo editou, em 20 de setembro de 2005, Lei Municipal do mesmo teor do presente projeto, de iniciativa do Legislativo e com a sanção do próprio Prefeito.

No entanto, a matéria tem gerado controvérsias no âmbito jurídico, com decisões judiciais ora a favor, ora contrárias, razão pela qual merece estudo mais aprofundado, de modo a não gerar novas demandas por parte da empresa concessionária de energia elétrica.

Portanto, esta Assessoria Jurídica sugere que o projeto de lei em análise seja retirado da pauta, para análise das Comissões juntamente com o Poder Executivo.



1103  
FS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos três dias do mês de outubro  
do ano de dois mil e cinco.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

1104  
VFS

PROCESSO Nº **226/2005**

AUTOR: Vereador **JAIR BARUFFI**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR E COBRAR PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO DE SOLO EM ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PELO SISTEMA DE POSTEAMENTO DE REDE DE ENERGIA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PROPRIEDADE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE UTILIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 226/2005, que insere o Projeto de Lei nº 040, de 29 de setembro de 2005, o qual "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR E COBRAR PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO DE SOLO EM ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PELO SISTEMA DE POSTEAMENTO DE REDE DE ENERGIA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PROPRIEDADE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE UTILIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", considerando o mérito do Projeto, exara parecer corroborando a manifestação da Assessoria Jurídica desta Casa, no sentido de que a matéria seja retirada da pauta para estudo mais aprofundado.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

Vereador **ROBERTO ANTONIO CAINELLI**

Presidente

Vereador **VALDECIR RÚBBO**

Vice-Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 226/2005

AUTOR: **Vereador Jair Baruffi**

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR E COBRAR PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO DE SOLO EM ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PELO SISTEMA DE POSTEAMENTO DE REDE DE ENERGIA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PROPRIEDADE D CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE UTILIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 226/2005 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR E COBRAR PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO DE SOLO EM ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PELO SISTEMA DE POSTEAMENTO DE REDE DE ENERGIA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PROPRIEDADE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE UTILIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

/ A Comissão após analisar o projeto de lei entendeu que a matéria tem condições regulares de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 17 de outubro 2005.

Vereador **VALDECIR RUBIO**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULLI**

Membro Efetivo

Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**

1º Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Receb. em 22/11/2005

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**PARECER**

**PROCESSO: 226/2005**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR E COBRAR PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO DE SOLO EM ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PELO SISTEMA DE POSTEAMENTO DE REDE DE ENERGIA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PROPRIEDADE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE UTILIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: Vereador JAIR BARUFFI**

**RELATOR: Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI**

Parecer **PEDIDO DE VISTAS.**

O Vereador abaixo-firmado, **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), tendo solicitado **PEDIDO DE VISTAS** ao Processo de nº 226/2005, de 29 de setembro de 2005, após proceder análise do mesmo, é de parecer favorável a sua aprovação, com o acréscimo da seguinte Emenda:

**EMENDA ADITIVA AO PROCESSO DE Nº 226/2005, de 29 de setembro de 2005:**

Fica acrescido Parágrafo Único ao Artigo 3º do Projeto de Lei de nº 40, de 28 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

**Art. 3º - ....**

**“ Parágrafo Único - 50% (cinquenta por cento) dos valores mensalmente arrecadados, advindos da cobrança prevista nesta Lei, serão depositados na conta do Fundo Municipal de Iluminação Pública, criado pela Lei Complementar de nº91, de 03 de novembro de 2005”.**

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de novembro, do ano de dois mil e cinco.

  
Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**  
Líder da Bancada do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 22/11/2005

*David*  
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**PARECER**

**PROCESSO: 226/2205**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR E COBRAR PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO DE SOLO EM ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PELO SISTEMA DE POSTEAMENTO DE REDE DE ENERGIA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PROPRIEDADE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE UTILIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: Vereador JAIR BARUFFI**

**RELATOR: Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI**

Parecer **PEDIDO DE VISTAS.**

O Vereador abaixo-firmado, **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), tendo solicitado **PEDIDO DE VISTAS** ao Processo de nº 226/2005, de 29 de setembro de 2005, após proceder análise do mesmo, é de parecer favorável a sua aprovação, com o acréscimo da seguinte Emenda:

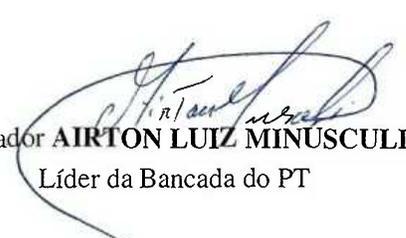
**EMENDA ADITIVA AO PROCESSO DE Nº 226/2005, de 29 de setembro de 2005:**

Fica acrescido Parágrafo Único ao Artigo 3º do Projeto de Lei de nº 40, de 28 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

**Art. 3º - ....**

**“ Parágrafo Único - 50% (cinquenta por cento) dos valores mensalmente arrecadados, advindos da cobrança prevista nesta Lei, serão depositados na conta do Fundo Municipal de Iluminação Pública, criado pela Lei Complementar de nº91, de 03 de novembro de 2005”.**

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de novembro, do ano de dois mil e cinco.

  
Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**  
Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PARECER 258/2005

Emenda Aditiva ao Processo nº 226/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a emenda de autoria do Vereador Airton Luiz Minusculi, ao Projeto de Lei nº 40/2005, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Jair Baruffi, que ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a Fixar e Cobrar Preço Público pela Ocupação do Espaço de Solo em Áreas Públicas Municipais pelo Sistema de Posteamto de Rede de Energia e de Iluminação Pública de Propriedade da Concessionária de Energia Elétrica que utiliza e dá outras providências.***

Antes da análise da emenda propriamente dita, reafirma-se o posicionamento exarado pela Assessoria Jurídica no Parecer de nº 206/2005, no sentido de que o assunto ainda carece de estudos mais aprofundados e que as demandas judiciais existentes tiveram sentido favorável em Primeiro Grau, mas contrário no Superior Tribunal de Justiça, que concluiu pela impossibilidade de cobrança do pretendido preço público, conforme acórdãos já divulgados.

Não se tem notícia do posicionamento do STF – Supremo Tribunal Federal, que é a última instância do Poder Judiciário do país, onde certamente deverá terminar a questão.

Seria prudente aguardar decisão final da Suprema Corte, evitando demandas judiciais que por certo advirão da aprovação do projeto.

No entanto, essa Assessoria Jurídica diante da relevância da matéria que visa possibilitar mais recursos no orçamento municipal, se manifesta no sentido de que o projeto poderia ser apreciado e votado, e se transformado em lei, ser implantada a cobrança, e caso questionada pelas empresas que utilizam o espaço público, o Município responderá as demandas até a decisão judicial final.

No que diz respeito à emenda que acresce o parágrafo único ao Artigo 3º do projeto, a fim de destinar 50% (cinquenta por cento) dos recursos arrecadados em virtude da implementação da presente cobrança de preço público para o Fundo Municipal de Iluminação Pública, instituído pela Lei Complementar nº 91, de 03/11/2005, não se vislumbra impedimentos para sua tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

DE: SECRETARIA-GERAL DA CÂMARA  
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno desta Câmara, está sendo arquivados os processos abaixo relacionados:

1. PROCESSO Nº151/2001- Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves.
2. PROCESSO Nº073/2003- Autoriza o Executivo Municipal a criar estímulos Fiscais destinados às pessoas Físicas e Jurídicas, que colaborem na prevenção do Tráfico e do uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica e dá outras providências.
3. PROCESSO Nº092/2004- Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Crédito Educativo.
4. PROCESSO Nº134/2004- Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação de água da chuva.
5. PROCESSO Nº350/2004- Altera Zoneamento.
6. PROCESSO Nº055/2005- Institui o Programa de conservação, uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações.
7. PROCESSO Nº097/2005- Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que Aprova o Calendário de Eventos do Município.
8. PROCESSO Nº103/2005- Acresce § 1º, 2º e 3º ao Artigo 19 da Lei Municipal nº932, de 17 de setembro de 1979, que estabelece normas para a exploração dos serviços de automóveis de aluguel (táxi) e dá outras providências.
9. PROCESSO Nº104/2005- Define critérios para delimitação e denominação de Bairros em nosso Município e dá outras providências.
10. PROCESSO Nº116/2005- Revoga a Resolução nº34, de 28 de dezembro de 2001.
11. PROCESSO Nº130/2005- Autoriza o Executivo Municipal a Instituir e implementar o Ensino de Noções, atividades e programas de Educação Ambiental, na Rede Municipal de Ensino de Bento Gonçalves e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

12. PROCESSO Nº133/2005- Dispõe sobre a aplicação dos Royalties que o Governo Federal repassará para o Município de Bento Gonçalves, referente a Instalação da Usina Hidrelétrica Monte Claro, a partir do ano de sua operação.
13. PROCESSO Nº137/2005- Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios no Município de Bento Gonçalves.
14. PROCESSO Nº148/2005- Autoriza o Município a firmar Termo de cessão de Uso de Equipamentos Oftalmológicos.
15. PROCESSO Nº183/2005- Dispõe sobre a obrigatoriedade da entonação e ou execução do Hino de Bento Gonçalves, em todos os eventos oficiais das Escolas Municipais de Bento Gonçalves e nos Atos Oficiais do Município.
16. PROCESSO Nº226/2005- Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do Espaço de Solo em áreas públicas municipais pelo Sistema de Posteamto de Rede de Energia e de Iluminação Pública de propriedade da concessionária de Energia Elétrica que utiliza, e dá outras providências.
17. PROCESSO Nº232/2005- Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas Edificações Verticais, Residenciais e Comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
18. PROCESSO Nº234/2005- Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Recreativa e Cultural São Paulo.
19. PROCESSO Nº251/2005- Estabelece normas para as Empresas prestadoras de Serviço: Rio Grande Energia (RGE) e Companhia de Saneamento (CORSAN) no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
20. PROCESSO Nº273/2005- Acresce Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993.
21. PROCESSO Nº306/2005- Revoga o Artigo 2º da Lei Complementar nº29, de 29 dezembro de 2005.
22. PROCESSO Nº332/2005- Adita o Anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que Aprova o Calendário de Eventos do Município e Revoga a Lei Municipal nº3.413, de 06 de outubro de 2003. (Encaminhado ao Conselho)
23. PROCESSO Nº335/2005- Altera a redação do Artigo 8º da Lei Municipal nº3.224, de 23 de maio de 2002.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2005.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
PROTOCOLO Nº: 006  
DE 11 / 102 / 12008  
ÀS 14.00 HORAS.  
[Assinatura]  
Secretário Geral

APROVADO	
Volução:	<u>Unica</u>
	<u>91 Unanimidade</u>
Data:	<u>11 02 2008</u>
Presidente	

Exmo. Sr.  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CASA

**Senhor Presidente:**

O Vereador **Jair Baruffi**, Líder da Bancada do PTB, vem à presença de Vossa Excelência **Requerer**, de conformidade com as normas regimentais o desarquivamento dos seguintes processos:

**PROCESSO Nº 195/2007** – Que “Proíbe os chamados ferros velhos no âmbito do município e dá outras providências”.

**PROCESSO Nº 171/2007** – Que “Obriga os estabelecimentos comerciais no Município de Bento Gonçalves a utilizar para o acondicionamento de produtos, embalagens plásticas oxibiodegradáveis – OBP's.

**PROCESSO Nº 226/2005** – Que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências.

Nestes Termos,  
pede deferimento.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**  
Líder da Bancada PTB

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 223/2008

Processo nº 226/2005

O Senhor Presidente reencaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 40/2005, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Jair Baruffi, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a Fixar e Cobrar Preço Público pela Ocupação do Espaço de Solo em Áreas Públicas Municipais pelo Sistema de Posteamto de Rede de Energia e de Iluminação Pública de Propriedade da Concessionária de Energia Elétrica que utiliza e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, através de seu Artigo 1º, visa autorizar o Poder Executivo a fixar e cobrar, mensalmente, preço público pela ocupação e uso do solo municipal, pelos postes fixados em calçadas e logradouros, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons.

O proposta estipula em seu Artigo 2º, que o preço público será devido pelo proprietário do poste, cabendo a responsabilidade solidária ao usuário.

Os demais dispositivos contêm as regras para determinar os valores a serem cobrados, e outras normas referentes à implantação do projeto.

A matéria tem mérito, eis que possibilita receita extra ao Município, proveniente de uma nova fonte que não aquelas tradicionais.

No entanto, conforme manifestação anterior desta Assessoria Jurídica, através do Parecer nº 206/2005, a matéria tem gerado controvérsias no âmbito jurídico, com decisões judiciais ora a favor, ora contrárias, razão pela qual merece estudo mais aprofundado, de modo a não gerar novas demandas por parte da empresa concessionária de energia elétrica.

12  
7/5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

113  
2/25

O STJ já decidiu contrariamente à matéria, mas ainda não se tem notícias de pronunciamento do STF, que é a última instância.

Embora a matéria seja objeto de demandas judiciais por parte das empresas concessionárias de energia elétrica, do ponto de vista exclusivamente jurídico, o projeto de lei em análise possui as condições regulares de tramitação e votação, assim como a emenda aditiva apresentada.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

  
Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

  
Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

  
Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

0114  
263

PROCESSO Nº 226/2005

AUTOR: Vereador JAIR BARUFFI

**ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia e de iluminação pública de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza e dá outras providências.**

**PARECER: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após proceder a análise do processo 226/2005, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia e de iluminação pública de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza e dá outras providências,** são de parecer que a matéria seja submetida à apreciação, deliberação e decisão do Soberano Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2008.

  
Vereador **FRANCISCO RIZZARDO - TCHEQUI**  
Vice-Presidente

  
Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**  
Membro Efetivo

  
Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**  
1º Suplente



0115  
RS.

PROCESSO Nº 226/2005

AUTOR: Vereador JAIR BARUFFI

**ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza e dá outras providências.**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 226/2005, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza e dá outras providências,** são de parecer que a matéria seja submetida à apreciação, deliberação e decisão do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2008.

  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente

  
Vereador **ROBERTO A CAINELLI**  
Vice-Presidente

  
Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

116  
FS

## DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Processo nº226/2005, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2008, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2008.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
Presidente